

I - O quórum de reunião do Comitê é de maioria simples dos membros e o quórum de aprovação é de maioria absoluta.

II - Além do voto ordinário, o presidente do Comitê terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 6º Caberá ao Gabinete da Presidência o apoio administrativo para a realização das sessões do Comitê, bem como as funções de Secretaria.

I - As reuniões poderão ocorrer mediante videoconferência, caso a participação presencial não seja possível ou conveniente.

§ 7º Compete à Diretoria Executiva a supervisão, coordenação e o monitoramento dos trabalhos no âmbito da Fundação Biblioteca Nacional.

§ 8º Compete à Auditoria Interna (AUDIN) prestar o apoio técnico ao funcionamento do Comitê, vedado o exercício de atividades próprias e típicas de gestão, cuja responsabilidade é da Administração, e de modo a não comprometer sua independência e objetividade, no âmbito de sua atuação.

§ 9º O acompanhamento do Plano Estratégico Institucional deverá ocorrer de forma sistemática e contínua por este Comitê, ao menos trimestralmente, conforme art. 7º da Instrução Normativa ME nº 24/2020.

Art. 2º Compete ao Comitê:

I - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;
II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;

III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;

IV - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VII - aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

VIII - supervisionar o mapeamento e a avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;

X - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública ou atividade;

XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;

XIII - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

Art. 3º O Comitê procederá à avaliação das ações em execução e deliberação quanto à necessidade e à viabilidade de implementação de novas ações, de modo a:

I - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº 9.203/2017 e alterações posteriores;

II - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados na entidade, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

III - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança - CIG em seus manuais e em suas resoluções; e

IV - elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência.

Parágrafo Único - O Comitê publicará suas atas e suas resoluções no sítio eletrônico institucional, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo.

Art. 4º Serão acompanhadas pelo Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos a implantação da Política de Gestão de Riscos e do Plano de Gerenciamento de Riscos da Fundação Biblioteca Nacional.

Art. 5º Cada Coordenador-Geral é responsável, no âmbito da Unidade que dirige, pelo acompanhamento de resultados, pela efetiva implementação das deliberações do Comitê, bem como pelo gerenciamento e controle dos processos de trabalho, dos programas, projetos, indicadores e metas estratégicos, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, em cumprimento das disposições do Decreto nº 9.203/2017, bem como da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1/2016, devendo observar as diretrizes estabelecidas.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL NOGUEIRA ALVES TAVARES DA SILVA

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 2.655, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das competências previstas no art. 28 do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, e conforme disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 4º da Portaria nº 162, de 17 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para atuar como representantes de suas Unidades Organizacionais no âmbito do Comitê Gerencial de Gestão Orçamentária, Financeira e de Custos - CGOFC da Controladoria-Geral da União:

I - Gabinete do Ministro:

a) Titular: Janildo Guedes Soares;

b) Suplente: Daniella Corrêa da Anunciação;

II - Secretaria-Executiva:

a) Titular: Victor Raymond Steytler;

b) Suplente: Mauro Biancamano Guimarães;

III - Corregedoria-Geral da União:

a) Titular: Eliane Prado de Andrade Ishida;

b) Suplente: Maria Amélia Eugênia Pinheiro;

IV - Ouvidoria-Geral da União:

a) Titular: Marcos Gerhardt Lindenmayer;

b) Suplente: Simone Ferreira Magalhães;

V - Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção:

a) Titular: Simone Saad Calil;

b) Suplente: Maria de Fátima Rezende;

VI - Secretaria Federal de Controle Interno:

a) Titular: Tiago Chaves Oliveira;

b) Suplente: Roberta Nogueira Rechia;

VII - Secretaria de Combate à Corrupção:

a) Titular: Luana Roriz Meireles;

b) Suplente: Priscila Bermudes Moraes Coradi;

VIII - Diretoria de Gestão Interna:

a) Titular: Vivian Vivas;

b) Suplente: Giovanni Cândido Dematte;

IX - Diretoria de Governança:

a) Titular: Natália Rezende de Almeida Santos;

b) Suplente: Walter Luis Araujo da Cunha;

X - Diretoria de Tecnologia da Informação:

a) Titular: Raniere Araújo de Campos;

b) Suplente: Maíra Hanashiro; e

XI - Unidades da Controladoria Regional da União nos Estados:

a) Titulares: Giovanni Pacelli Carvalho Lustosa da Costa; e

b) Suplente: Fábio da Silva Araújo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria CGU nº 2.039, de 27 de agosto de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO Nº 203, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Processo nº 00190.110841/2020-96

No exercício da competência que me foi delegada pelo inciso III do art. 30 da IN CGU 13/2019, com a redação que lhe foi dada pela IN CGU 2/2021, c/c com o art. 8º a 12 da Lei nº 12.846/2013, adoto, como fundamento deste ato, o Despacho COREP (2170783) e Despacho DIREP (2170840) da Diretoria de Responsabilização de Entes Privados da Controladoria-Geral da União, para reconhecer que o ente privado processado, devido sua natureza jurídica, não é alcançado pela Lei nº 12.846/2013 e determinar o arquivamento do Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.110841/2020-96, instaurado em face LEONOR SOARES DE SOUZA ME (CNPJ nº 19.860.057/0001-99).

À Diretoria de Responsabilização de Entes Privados para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão.

GILBERTO WALLER JUNIOR

Corregedor-Geral da União

PORTARIA Nº 2.635, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 13, inciso IX, e o artigo 29 do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, e o artigo 30, inciso I, da Instrução Normativa CGU nº 13, de 8 de agosto de 2019, e considerando o disposto no artigo 8º, § 2º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias o prazo assinado para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização designada pela Portaria CRG nº 2.754, de 21 de agosto de 2019, publicada no D.O.U. nº 162, Seção 2, pgs. 49 e 50, de 22 de agosto de 2019, que tem por último ato a recondução efetivada por via da Portaria CRG nº 1.121, de 12 de maio de 2021, publicada no D.O.U. nº 91, Seção 2, pgs. 45 e 46, de 17 de maio de 2021, referente ao Processo nº 00190.108083/2019-11.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO WALLER JUNIOR

PORTARIA Nº 2.532, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe conferem o artigo 51, inciso III, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; o artigo 13 do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019; o artigo 4º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005; e o artigo 1º da portaria nº 1.286, de 10 de abril de 2019; com fundamento no artigo 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 2.206, de 16 de setembro de 2021, publicada no D.O.U. nº 177, Seção 2, p.52, de 17 de setembro de 2021, referente ao Processo nº 00190.108108/2021-92.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO WALLER JUNIOR

PORTARIA Nº 2.621, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 13, inciso IX, e o artigo 29 do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, e o artigo 30, inciso I, da Instrução Normativa CGU nº 13, de 8 de agosto de 2019, com fundamento na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e considerando ainda o disposto no artigo 8º, § 2º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas, resolve:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização, sob o nº 00190.109840/2021-80, destinado à apuração de supostas irregularidades atribuídas a Lojas CEM SA, CNPJ 56.642.960/0001-00; CEM Administração e Participações S.A., CNPJ 01.828.436/0001-36; Estúdio Gastronômico Ltda., CNPJ 10.475.789/0001-90; Pacatu Intermediação e Agenciamento de Negócios em Geral Eireli, CNPJ 72.783.608/0001-40; Cult Produções de Arte, Cultura e Esporte Ltda., CNPJ 05.144.336/0001-41; e Beatriz Westin de Cerqueira Leite, CPF ***.430.398-**, constantes do Processo Administrativo nº 00190.105026/2020-13.

Art. 2º - Designar DANY ANDREY SECCO, Auditor Federal de Finanças e Controle, matrícula SIAPE nº 1538586, e ANDRÉ QUEIROZ DA SILVA, Auditor Federal de Finanças e Controle, matrícula SIAPE nº 1539705, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a respectiva Comissão Processante.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO WALLER JUNIOR

PORTARIA Nº 2.531, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe conferem o artigo 51, inciso III, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; o artigo 13 do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019; o artigo 4º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005; e o artigo 1º da portaria nº 1.286, de 10 de abril de 2019; com fundamento no artigo 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 2.205, de 16 de setembro de 2021, publicada no D.O.U. nº 177, Seção 2, p.52, de 17 de setembro de 2021, referente ao Processo nº 00190.108106/2021-01.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO WALLER JUNIOR

PORTARIA Nº 2.530, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe conferem o artigo 51, inciso III, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; o artigo 13 do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019; o artigo 4º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005; e o artigo 1º da portaria nº 1.286, de 10 de abril de 2019; com fundamento no artigo 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 2.204, de 16 de setembro de 2021, publicada no D.O.U. nº 177, Seção 2, p.52, de 17 de setembro de 2021, referente ao Processo nº 00190.108102/2021-15.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO WALLER JUNIOR

